

REDUÇÃO DA CONTA DE ENERGIA



SECOVI SP
O SINDICATO DA HABITAÇÃO
Desde 1946

O Letang Advogados...



Atuamos desde 2007 prestando consultoria e assessoria jurídica para pessoas jurídicas atuantes no ramo imobiliário, dentre outras, os condomínios, as administradoras de condomínio, as imobiliárias, as construtoras, as incorporadoras, as empresas de serviços para essas outras e ainda, para corretores e investidores do mercado imobiliário.

Nesta área de particular especialização do **Letang Advogados**, atuamos em processos judiciais e extrajudiciais (administrativos), e também nas questões estratégicas para o setor, tais como redução dos gastos dos condomínios, a recuperação de impostos das atividades, o controle da inadimplência.

Perfil dos Sócios



Dário Letang Silva

- Atua nas áreas de Direito Tributário, Empresarial e Societário.
- Advogado e Contador; MBA-Executivo pelo INSPER e Pós-Graduado em Direito Tributário pela Escola Paulista de Direito - EPD.



Eduardo Alberto Squassoni

- Atua nas áreas de Direito Civil (CDC e Família) e Direito Trabalhista-Previdenciário.
- Advogado; Pós-Graduado em Direito Civil e Processual Civil com ênfase em Tutelas pela Escola Superior de Advocacia - ESA.

Responsabilidades do Síndico

Atividade de Síndico é uma função de grande responsabilidade, decorrente de Lei (artigo 1348 e seguintes do CC), que impõe determinações objetivas e subjetivas.

O inciso II do artigo 1348, determina que compete ao síndico “II - representar, ativa e passivamente, o condomínio, praticando, em juízo ou fora dele, **os atos necessários à defesa dos interesses comuns**”.

Sabendo que, estatisticamente, os gastos com o consumo de água, luz, gás e telefone do condomínio representam de 20% a 30% do total de gastos, fica claro que o síndico deve se empenhar em reduzir esses gastos, na medida em que representam interesses comuns, na forma da lei.

E, como alternativa jurídica de redução da conta de energia, podemos citar a ação que visa impor a Exclusão das Tarifas (TUST/TUSD) da Base de cálculo do ICMS; essa ação tem efeito caixa, através da redução imediata do valor final da conta e ainda, pode representar uma poupança, pois, é possível pleitear a recuperação de até 5 anos passados.

Exclusão das Tarifas (Tust/Tusd) da base de cálculo do ICMS

A discussão a respeito da inclusão das Tarifas de Transmissão e de Distribuição, além dos Encargos e Impostos, como base de cálculo do ICMS, nem é tão nova, mas, no ano passado fora decidida pelo STJ, favoravelmente aos contribuintes, representando uma redução direta no valor da conta de energia.

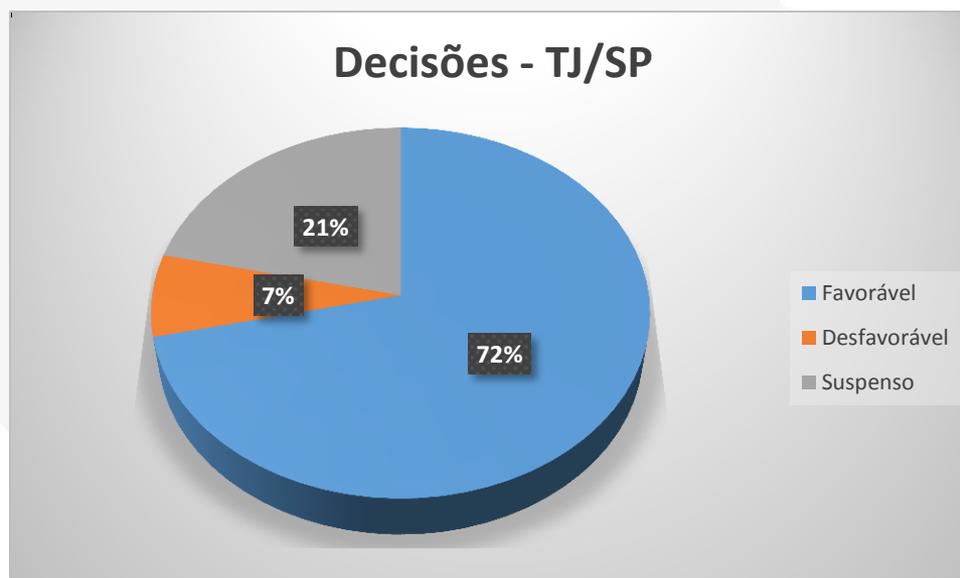
Em resumo, segundo entendimento dos tribunais, o ICMS somente deve ser cobrado sobre a energia elétrica efetivamente consumida, porém, o Regulamento do ICMS (não só de SP, mas, em todo o país) impõe que as empresas Concessionárias de energia, cobrem esse tributo também sobre as Tarifas de Transmissão e Distribuição (TUST/TUSD), além dos Encargos e Impostos incidentes.

A ação visa fazer cessar imediatamente a cobrança do ICMS sobre o que não for Energia Elétrica consumida, bem como, recuperar tudo o que foi cobrado indevidamente nos últimos 5 anos.

Nossa análise histórica das contas, indica a **recuperação de valores pagos indevidamente, da ordem de 300% do valor de uma conta de energia atual, além da redução média de 8% na conta de energia atual/futura.**

O julgamento do mérito dessas ações em São Paulo (como no país todo) está suspenso, por força de determinação dos Tribunais de Justiça estaduais, para julgamento de Incidentes de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR) que é um instituto novo, trazido pelo Novo Código de Processo Civil, vigente no país desde 2015 e visa uniformizar os julgamentos em segunda instância no país, sobre determinado assunto.

Objetivamente, pesquisamos o andamento das decisões mais recentes do TJ (todas de 2018), sobre os processos que tratam do tema e, nos 14 (quatorze) encontrados (só na primeira página), as decisões se dividiram:



Podemos citar 3 processos em que atuamos na cidade de Jundiaí, com Liminares deferidas para exclusão imediata das tarifas e, frisamos, foram emitidos após a suspensão dos processos em razão do Instituto das Demandas Repetitivas.

Processo Digital nº 1008833-43.2017.8.26.0309

Processo Digital nº 1018884-16.2017.8.26.0309

Processo Digital nº 1002273-51.2018.8.26.0309

Segue trecho da fundamentação:

Nesse sentido:

"PROCESSO CIVIL E TRIBUTÁRIO. VIOLAÇÃO DO ART. 535 DO CPC. NÃO OCORRÊNCIA. ICMS SOBRE "TUST" E "TUSD". NÃO INCIDÊNCIA. AUSÊNCIA DE CIRCULAÇÃO JURÍDICA DA MERCADORIA. PRECEDENTES. 1. Recurso especial em que se discute a incidência de Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços sobre a Taxa de Uso do Sistema de Distribuição (TUSD). (...)

o do original, assinado digitalmente por GUS*
acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadig>

Trecho da decisão:

Ante o exposto, defiro o pedido de tutela de urgência, para: i) determinar sejam excluídas as tarifas de TUSD e TUST (e encargos que a compõem) da base de cálculo do ICMS originado de operação de fornecimento e consumo de energia elétrica na unidade consumidora da parte autora, indicada na inicial; e ii) por conseguinte, determinar, com fundamento no artigo 151, V, CTN, a suspensão da exigibilidade do crédito tributário de ICMS daí originado (restrita a ordem apenas no que toca à monta originada da inclusão dessas tarifas na base de cálculo do imposto,



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE JUNDIAÍ / SP

FORO DE JUNDIAÍ

VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Senador Fonseca 957, ., Centro - CEP 13201-017, Fone: (11) 4521-5862,

Jundiaí-SP - E-mail: jundiaifaz@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

nada mais).

Oficie-se à concessionária de energia elétrica indicada na inicial para a adoção das providências administrativas que se fizerem necessárias.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por [nome], em 03/03/2023 às 10:00:00. Para acessar o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br>

3.0309 e código 26598B5.

DISCRIMINAÇÃO DA OPERAÇÃO - RESERVADO AO FISCO

Cod.	Descrição da Operação	Mês	Quant.	Quant.	Unid.	Tarifa com	Valor Total	Base Cálculo	Aliq.	ICMS	Base Cálculo	PIS	COFINS
115	Nº. 902952043530	Ref.	Registrada	Faturada	Med.	Tributos	Operação	ICMS	ICMS		PIS/COFINS	1,35%	6,20%
0605	Consumo Ponta [KWh] - TUSD	MAI/18	7.043,890	7.043,890	kWh	0,03898273	274,59				274,59	3,71	17,02
0605	Consumo Fora Ponta [KWh]-TUSD	MAI/18	47.039,440	47.039,440	kWh	0,03898325	1.833,75				1.833,75	24,76	113,69
0601	Cons Ponta Band Verde - TE	MAI/18	7.043,890	7.043,890	kWh	0,56099400	3.951,58	3.951,58	18,00	711,28	3.951,58	53,35	245,00
0601	Consumo F Ponta Band Verde-TE	MAI/18	47.039,440	47.039,440	kWh	0,36235019	17.044,75	17.044,75	18,00	3.068,06	17.044,75	230,10	1.056,77
0601	Adicional Band Amarela Ponta	MAI/18					49,36	49,36	18,00	8,88	49,36	0,67	3,06
0601	Adicional Band Amarela FPonta	MAI/18					334,49	334,49	18,00	60,21	334,49	4,52	20,74
0601	Consumo Reativo Exc Fora Ponta	MAI/18	463,566	463,566	KVr	0,37886669	175,63	175,63	18,00	31,61	175,63	2,37	10,89
0602	Demanda Ponta [kW] - TUSD	MAI/18	155,820	230,000	KW	22,21743479	5.110,01				5.110,01	68,99	316,82
0602	Demanda F Ponta [kW]-TUSD	MAI/18	175,560	230,000	KW	10,70847827	2.462,95				2.462,95	33,25	152,70
	Subtotal						31.237,11						
	Total Distribuidora						31.237,11						
0807	Contribuição Custeio IP-CIP	MAI/18					799,98						
	Total Outros Serviços						799,98						
	Total a Pagar						32.037,09						
	Demonstrativo - Liminar Inciso II												
	Base de Calculo sem liminar						23.896,48						
	Dedução de ICMS/PIS/COFINS						0,00			2.183,96-		31,58-	145,13-
	Base de Calculo Ajustada						21.555,81						
TOTAL CONSOLIDADO							32.037,09	21.555,81		3.880,04	31.237,11	421,72	1.936,69

No tocante à redução da conta de energia, o que fazemos?

- A. Analisamos – sem compromisso – as 60 últimas contas de energia;
- B. Verificamos a cobrança ilegal do ICMS sobre as taxas e encargos da geração de energia;
- C. Ingressamos com a Ação específica, buscando reduzir as contas futuras e ainda pleiteando o ressarcimento dos valores recolhidos indevidamente nos últimos 5 anos.

O que cobramos?

Nossos honorários são cobrados sobre a efetiva redução do valor da conta de energia, e também, sobre o efetivo valor recebido do passado, sempre no momento em que o condomínio perceber esses valores no seu caixa.

Além da redução da conta de energia do condomínio, o **LETANG ADVOGADOS** pode auxiliá-los na gestão dos condomínios, no que se refere as:

- a. Questões trabalhistas;
- b. Cobranças de taxas condominiais em atraso;
- c. Pareceres e consultoria no tocante a legislação aplicável.

OBRIGADO



Letang
Advogados Associados

Entre em contato conosco:

(11) 2291-0285 / (11) 4521-2789



contato@letang-advogados.com.br



www.letang-advogados.com.br



SECOVI SP
O SINDICATO DA HABITAÇÃO
Desde 1946